LEI Nº 2.942, de 16 de março de 1995

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro às entidades abaixo relacionadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro às entidades abaixo:

- Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Creche Paroquial Casa Betânia R$ 4.000,00
- Obras Sociais do Bairro Santo Antônio R$ 4.000,00

Art. 2º Para atender às despesas originárias desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercício, um crédito especial no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único Constituem recursos para atender ao disposto neste artigo, os provenientes de anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, e os de reserva de contingência, constante do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.819, de 09/12/93.

Art. 3º As entidades subvencionadas deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/94, demonstrando ativo e passivo, assinado pelo contabilista;

II – demonstrativo da receita e despesa, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1994, se for o caso;

III – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício;

IV – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta Lei;

V – cópia do estatuto social, com as respectivas alterações, se for o caso;

VI – cópia da ata que elegeu a última diretoria;

VII – cópia da Lei que a declarou de utilidade pública.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de abril de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal